LEI Nº 1.315, **DE 18 DE MAIO DE 2023.**

Concede revisão geral aos vencimentos, salários e subsídios dos servidores públicos, empregados públicos e agentes públicos municipais, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida a revisão geral anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 04,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) sobre os vencimentos, salários e subsídios dos servidores públicos, empregados públicos e agentes públicos municipais, vigentes em 08 de maio de 2023.

Art. 2º - A revisão geral de que trata o art. 1º aplica-se:

I - aos vencimentos dos cargos públicos de provimento efetivo, aos cargos em comissão e às funções de confiança da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - aos salários dos empregados públicos da Administração Pública Municipal direta e indireta;

III - aos servidores públicos inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição Federal;

IV - aos agentes políticos previstos no art. 39, § 4º, da Constituição Federal, remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de verba própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2023.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 18 de maio de 2023

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO